



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2021. Publicação: 30/04/2021. Edição nº 081/2021.

de 15 (quinze) dias, conforme art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

3.1 Junte-se ao inquérito a comprovação de recebimento pela Coordenadoria.

4. Cientifique-se a investigada, concedendo-lhe, também, o prazo de 10 (dez) dias para, caso queira, apresente defesa.

5. Nomeie-se o Técnico Ministerial José Dantas Nóbrega, matrícula nº 1070520 para atuar administrativamente neste feito, devendo prestar compromisso (art. 6º V, da Resolução nº 10/2009-CNMP), efetuar as movimentações no SIMP e fazer constar o termo de juntada de qualquer documento aos autos (art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 02/2004-CPMP).

5.1 Durante a tramitação deste inquérito, na hipótese de os prazos estabelecidos em ofícios, notificações, requisições, termos de ajustamento ou recomendações transcorrerem in albis, deve o secretário subscrever Atestado, relatando que apesar da regular entrega do expediente não houve apresentação de resposta no prazo estipulado, fazendo, em seguida, os autos conclusos para deliberação.

6. Em que pese os prazos procedimentais estarem suspensos em razão da pandemia do Covid-19 e do Ato Regulamentar nº 13/2021, do Procurador-Geral de Justiça do Maranhão, este Promotor de Justiça entende que transformar notícia de fato em inquérito civil e executar diligências que objetivam simplesmente coletas de informações em sítios eletrônicos públicos não viola as medidas de proteção aplicadas para evitar a disseminação da moléstia em questão. Após a juntada desses documentos públicos, o presente procedimento retorna à sua suspensão, até ulterior deliberação.

Imperatriz/MA, 23 de abril de 2021.

assinado eletronicamente em 23/04/2021 às 16:04 hrs (\*)

JOÃO MARCELO MOREIRA TROVÃO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO JOÃO DOS PATOS

## REC-PJSJP 162021

Código de validação: 8EC3AD1AC9

Ao Excelentíssimo Senhor

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO

Prefeito do Município de Sucupira do Riachão

Ao Ilustríssimo Senhor

Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de Sucupira do Riachão/Lotérica

Assunto: Pagamento do Auxílio Emergencial. Aglomerações.

Senhores,

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, que apresenta potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas de controle epidemiológico ainda são as mais eficazes para o controle da disseminação do vírus, em face da ainda ausência de vacinação em massa da população e da inexistência de medicamentos comprovadamente eficazes contra a doença;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que Instituiu o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), a ser pago em 4 (quatro) parcelas mensais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, que regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o Auxílio Emergencial 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2020, da Secretaria da Casa Civil do Maranhão, que aprovou medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividade econômicas, a qual define que a responsabilidade pelas filas que se formam dentro ou fora dos estabelecimentos bancários é dos bancos, devendo ser evitadas, cabendo a tais instituições organizá-las, de maneira que a distância entre os clientes seja de 2 (dois) metros no mínimo, devendo para tanto, se necessário, designar trabalhador específico para se dedicar à organização das filas;

CONSIDERANDO que, em razão do regime de responsabilidade dos entes federativos em relação ao dever de garantir o direito à saúde (artigos 196 e 23 da CF/88), é incontestável que também cabe aos municípios e ao Estado adotar medidas que visem evitar aglomerações no exterior dos estabelecimentos bancários;

CONSIDERANDO que, em relação ao Estado, é atribuição da Polícia Militar zelar pela manutenção da ordem pública, nos termos do § 5º do artigo 144 da Constituição Federal, notadamente diante do cenário extraordinário presente nas áreas adjacentes às agências da Caixa por ocasião do pagamento do auxílio emergencial, com aglomerações prejudiciais à saúde pública, à incolumidade sanitária e à segurança dos milhares de cidadãos que sacam a integralidade dos valores dos benefícios sociais<sup>1</sup>;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2021. Publicação: 30/04/2021. Edição nº 081/2021.

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, por sua vez, tem o dever de manter os bens públicos de uso comum do povo em condições de utilização pelo público em geral, devendo atuar na ordenação municipal e urbanística, de modo a disciplinar as posturas para os logradouros públicos impactados pelas filas extraordinárias, de modo que medidas como o fechamento de ruas, restrições à circulação de veículos e de pessoas, com limitação de acessos nas vias municipais e disciplinamento do trânsito e dos meios de transporte (sistema viário) são ações típicas da Administração Pública municipal;<sup>2</sup>

CONSIDERANDO que aos Estados e Municípios cabe a adoção de providências no sentido de auxiliar a Caixa Econômica Federal na organização das filas externas aos estabelecimentos, devendo eles atuar de forma a garantir o respeito às ordens de restrição e interdição das ruas próximas às agências e destinadas à formação das filas, assegurando que as marcações sejam feitas no pavimento asfáltico ou outra solução adequada, e orientando a população sobre as medidas sanitárias adequadas;

Face ao exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por esta Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal<sup>3</sup> e artigo 26, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93<sup>4</sup>, vem por meio deste para RECOMENDAR:

1- Ao Prefeito do Município de Sucupira do Riachão:

a) QUE, em atuação conjunta e mediante a corresponsabilidade inerente à função de chefe do Executivo Municipal, empreenda todos os esforços necessários junto aos organismos locais de segurança, guarda municipal e defesa do consumidor, para promover a organização das filas de bancos, notadamente junto a Caixa Econômica Federal e lotéricas, por ocasião do pagamento do auxílio emergencial 2021, para evitar a aglomeração de pessoas e o consequente contágio em tempos de agravamento da pandemia da COVID-19, podendo ser adotadas as seguintes medidas, exemplificativamente:

a.1) colocação de tendas com cadeiras para fornecimento de informações, considerando que boa parte do público comparece às agências bancárias apenas para colher informações sobre o auxílio emergencial;

a.2) Interdição das ruas próximas às agências, destinadas à formação das filas, assegurando que os bloqueios possibilitem que as marcações sejam realizadas no pavimento asfáltico ou outra solução adequada;

b) QUE solicite o apoio do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Segurança Pública do MA, Superintendência de Vigilância Sanitária do MA e Procon/MA, para que sejam realizadas ações de organização e fiscalização das filas; orientação da população sobre a necessidade de utilização de máscaras; e ações de policiamento ostensivo nos arredores da Agência da CEF/Lotéricas durante o expediente bancário, para garantir a segurança sanitária e a ordem pública nos referidos locais, de forma a proteger as pessoas que se dirigem à instituição financeira, evitando aglomerações;

c) QUE seja ponderada a possibilidade de distribuição gratuita de máscaras no entorno da Agência/Lotérica, considerando a situação de vulnerabilidade social e econômica do público-alvo beneficiado

2- Ao Gerente da Agência da CEF/Lotérica:

a) QUE adote todas as providências necessárias para impedir aglomerações dentro e fora da instituição bancária, por ocasião do pagamento do auxílio emergencial, devendo adotar as seguintes medidas:

a.1) Organização das filas, dentro e fora do estabelecimento bancário, de maneira a assegurar que a distância entre os clientes seja de 2 (dois) metros, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa. A distância da fila para as mesas de atendimento e/ou caixa também deverão ser de 2 (metros) no mínimo. Se necessário for, o banco deverá designar trabalhador específico para organização das filas;

a.2) Efetuação do controle de acesso à instituição bancária, mantendo trabalhador na porta da unidade para orientar os clientes que buscarem atendimento, o qual deverá estar utilizando máscara de proteção e protetor facial (face shield), fazendo triagem dos clientes;

a.3) Disponibilização, em locais estratégicos do estabelecimento, cestos para descarte do lixo, com sacos plásticos e com tampas acionadas por pedais ou outro dispositivo equivalente (sem acionamento manual);

a.4) Disponibilização de produtos para higienização das mãos de funcionários e clientes;

a.5) Garantia de higienização constante das agências e caixas eletrônicas, sem prejuízo dos grandes procedimentos de limpeza e descontaminação fora do período de atendimento (a noite ou madrugada);

a.6) Adoção de sistema de distribuição de senhas ou fichas com hora marcada para atendimento, ou outro modo de organização, para a redução de filas e aglomerações, assim como do tempo de espera, sem prejuízo do atendimento presencial;

a.7) Realização de campanhas para esclarecimento de dúvidas e estímulo ao uso de meios alternativos para dirimí-las, como o aplicativo para celular ou número telefônico, sem prejuízo do estabelecimento de estratégia para o fornecimento de informações aos clientes que comparecerem presencialmente, dada a sua vulnerabilidade social, à exemplo de atendimento em área externa à agência/lotérica (ex.: instalação de tendas com cadeiras), com o apoio do Poder Público Municipal e Estadual, considerando que boa parte do público comparece às agências bancárias apenas para colher informações sobre o auxílio emergencial;

a.8) Garantia de atendimento prioritário a pessoas idosas e com deficiência, em todos os horários disponibilizados, priorizando-se, entre os idosos, aqueles com 80 (oitenta) anos ou mais;

b) QUE solicite, formalmente, o apoio do Poder Público Municipal e Estadual na formulação e execução de estratégias voltadas à organização das filas nos arredores da Agência da CEF/Lotérica, por ocasião do pagamento do auxílio emergencial, de forma a evitar aglomerações.

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões para o não acatamento.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2021. Publicação: 30/04/2021. Edição nº 081/2021.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da Promotoria de Justiça: [pjsaojoaospatos@mpma.mp.br](mailto:pjsaojoaospatos@mpma.mp.br). Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP/MA), PROCON-MA, Superintendência de Vigilância Sanitária Estadual (SUVISA), Vigilância Sanitária Municipal (VISA), Guarda Municipal e ao CAOp/Saúde – MPMA, para fins de ciência.

<sup>1</sup> Disponível em: <hΣps://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPSAUDE/inicial\_acp\_filas\_CAixa.pdf

<sup>2</sup> “”

<sup>3</sup> Art. 129 – São funções institucionais do Ministério público: (...)

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

<sup>4</sup> Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM

Promotor de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos

Assinado eletronicamente em 12/04/2021, às 12:41hs\*

FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM

Promotor de Justiça